

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/10/22

Walter D. Assunção



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 345/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manausbox Indústria e Comércio de Embalagens da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Alarico Furtado, nº 1450, Jorge Teixeira, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 15.513.801/0001-28

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98175-3690

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0904

PROCESSO Nº: 8502/2022-50

ATIVIDADE: Fabricação de Artefatos de Papel em geral não Associados à Produção de Papel.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Alarico Furtado, nº 1450, Jorge Teixeira, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos de papel em geral não associados à produção de papel.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 27 OUT 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 345/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 8502/2022-50**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
8. Fica terminantemente proibido o descarte de resíduos em locais não autorizados por órgãos competentes, em sistema de drenagem de: águas superficiais e subterrâneas, águas pluviais e esgoto público.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - c) Certificado de destinação dos resíduos oriundos do processo produtivo